



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

**INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024  
CONTRATO Nº 81/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM: O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA .**

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL**, estabelecida na Avenida Primavera, nº 300, Bairro Primavera II, neste município, inscrita no CNPJ nº 24.672.727/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Vereador Presidente, Senhor **VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**, e a empresa **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA**, estabelecida na Rua Barao do Rio Branco, 480, ala 701 Edifício Work Center, cep: 5.010-030, centro, Governador Valadares - MG, inscrito no CNPJ nº 02.457.379/0001-99, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Titular, o Sr. **MILTON MENDES BOTELHO**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024** mediante as cláusulas a seguir:

## **1. DOS DOCUMENTOS**

**1.1.** Fazem parte deste processo de contratação os seguintes documentos: Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Mapa de Risco, bem como Proposta Comercial e Documentos de Habilitação da Empresa e Profissional responsável.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** O Objeto é a contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de capacitação sobre: *“Curso Completo de Encerramento de Mandato e Transição de Governo”*

## **3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Termo de Referência anexado a este Processo e na Proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

**3.2.** Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

**3.3.** A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

**3.4.** A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Termo de Referência, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

**3.5.** A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

## **4. DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais nomeados por Ato Formal, nos termos dos art. 104, III da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.2.** São competências do Fiscal de Contrato:

**4.2.1** Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a esta Câmara Municipal.

**4.2.2.** Verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório.

**4.2.3.** Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado.

**4.2.4.** Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

**4.3.** O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à execução do contrato.

**4.4.** A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

**4.5.** A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**5.1.** As obrigações e responsabilidades das partes estão previstas no Termo de Referência anexo.

**5.2.** São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

**5.2.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;

**5.2.2.** Efetuar o pagamento, da notas fiscal correspondentes, no prazo estipulado, após devidamente atestadas pelo setor competente;



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

- 5.2.3.** A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor previamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;
- 5.2.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- 5.2.5.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- 5.2.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 5.2.7.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 5.2.8.** Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 5.2.9.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 5.2.10.** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratado;
- 5.2.11.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- 5.2.12.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- 5.2.13.** Aceitar ou rejeitar a execução do serviço, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.
- 5.3.** São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
- 5.3.1.** Cumprir os prazos e acordos previstos neste Termo de Referência e com o acordado com esta Câmara Municipal.
- 5.3.2.** Prestar todos os serviços constantes do objeto deste termo;
- 5.3.3.** Indicar para a prestação dos serviços o profissional indicado na proposta, sendo vedada a substituição ou a subcontratação;
- 5.3.4.** Ter notória especialização, devendo apresentar juntamente com a proposta, currículo, e outros documentos que comprove sua experiência, qualificação técnica, conhecimento e domínio da matéria compatível com o objeto deste termo;
- 5.3.5.** A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços previstos no Termo de Referência;
- 5.3.6.** Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas;
- 5.3.7.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;
- 5.3.8.** Atender todas as necessidades técnicas e de assessoramento, relativas aos processos licitatórios e contratos administrativos, conforme escopo dos serviços;
- 5.3.9.** Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.3.10.** Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto contratado, responsabilizando-se por eventual paralisação dos serviços por parte de sua equipe técnica, sendo de sua responsabilidade a continuidade dos serviços sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

**5.3.11.** Conduzir seus trabalhos de maneira a não interferir, provocar atrasos ou qualquer limitação nos trabalhos da CONTRATANTE;

**5.3.12.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de servidores designados pelo Contratante;

**5.3.13.** Disponibilizar o profissional, quando convocado, em dias úteis e horário pré-estabelecido, e quando necessário, a participação em reuniões por meio virtual ou através de documentos físicos levados ao seu escritório;

**5.3.14.** O prazo para os demais serviços, será acordado entre as partes conforme complexidades dos mesmos.

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão</b>	01 - CÂMARA MUNICIPAL
<b>Unidade Orçamentária</b>	01.00.1 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
<b>Unidade Executora</b>	01.001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
<b>Funcional Programática</b>	01.031.0001-2.001 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO CAMARA MUNICIPAL.
<b>Fonte</b>	1500 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

## 7. DO VALOR E PAGAMENTO

**7.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 1.800,00 (hum mil oitocentos reais), de acordo com a Proposta anexada.

**7.2.** As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

**7.2.1.** A CONTRATADA deverá solicitar pedido de pagamento através de Nota Fiscal, entregue ao Fiscal do Contrato, Setor de Compras da Câmara Municipal ou e-mail: [compras@primaveradoleste.mt.leg.br](mailto:compras@primaveradoleste.mt.leg.br).

**7.3.** Caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento.

**7.4.** A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- d) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.
- e) comprovante da regularidade para com o FGTS (dispensado para Pessoa Física);

## 8. DO REAJUSTE

**8.1.** Este contrato não prevê reajuste;

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:
- 9.1.1.** Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 9.1.2.** Apresentar documentação falsa;
  - 9.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos pelo contratante;
  - 9.1.4.** Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;
  - 9.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
  - 9.1.6.** Cometer fraude fiscal;
  - 9.1.7.** Fizer declaração falsa;
  - 9.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame; e,
  - 9.1.9.** Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 9.2.** O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e,
  - 9.2.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 9.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.4.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 9.4.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - 9.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,
  - 9.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5.** Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- 9.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **10. DA INEXECUÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 10.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:
- 10.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - 10.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
  - 10.1.3.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

**10.2.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**10.2.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**10.2.2.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**10.2.3.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**10.2.4.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**10.2.5.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**10.2.6.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**10.2.7.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**10.3.** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**10.4.** A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

**10.5.** Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

**10.6.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## **11. DOS ENCARGOS**

**11.1.** As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

## **12. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

## **13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

**13.1.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## 14. DOS PRAZOS

**14.1.** Este contrato terá os seguintes prazos:

**14.1.1.** De vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações;

**14.1.2.** De execução dos serviços: 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste contrato pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

**Parágrafo único.** Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no Termo de Referência em anexo.

## 15. DA PUBLICAÇÃO

**15.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato em Diário Oficial, bem como no portal [compras.gov.br](http://compras.gov.br) nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021.

## 16. DO FORO

**16.1.** Fica eleito o Foro de Primavera do Leste - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

**16.2.** E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Primavera do Leste - MT, 18 de outubro de 2024.

VALDECIR  
ALVENTINO DA  
SILVA:5198316  
8149

Assinado de forma  
digital por VALDECIR  
ALVENTINO DA  
SILVA:51983168149  
Dados: 2024.10.21  
07:22:09 -03'00'

**VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Primavera do  
Leste-MT  
Contratante

LOGUS ASSESSORIA E  
CONSULTORIA  
PÚBLICA LTDA - CNPJ:  
02.457.379/0001-99

Assinado de forma digital por  
LOGUS ASSESSORIA E  
CONSULTORIA PÚBLICA LTDA  
CNPJ: 02.457.379/0001-99  
Dados: 2024.10.18 11:18:23  
-03'00'

**MILTON MENDES BOTELHO**  
Representante Legal  
LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA  
Contratada